



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

## LEI Nº 1.111 /2019

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO no Município de Abreu e Lima e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Abreu e Lima, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Abreu e Lima.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Municipal de Turismo será dirigido administrativamente por uma diretoria composta por Presidente, Vice-presidente, Secretário(a) e tesoureiro(a), eleitos entre seus membros durante a primeira reunião ordinária do Conselho.

**Parágrafo 2º.** Os membros eleitos para a primeira gesta do Conselho Municipal de Turismo terão prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da posse, para elaborar o Regimento Interno.

**Parágrafo 3º.** O Regimento Interno do Conselho definirá as competências da diretoria, ficando estabelecido que o mandato será de 03 (três) anos e coincidente com o mandato dos Conselheiros.

**Parágrafo 4º.** As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, imediatamente, após o mandato, por uma única vez.

**Parágrafo 5º.** Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

**Parágrafo 6º.** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de 03 (três) anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

**Parágrafo 7º.** Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de 03 (três) anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

**Parágrafo 8º.** Para todos os casos dos parágrafos 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

**Parágrafo 9º.** As indicações citadas nos parágrafos 4, 5 e 6 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário(a).

**Parágrafo 10º.** Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Artigo 2º.** O COMTUR fica assim constituído por:

I – 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

- e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento
- f. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- g. 01 (um) representante da Secretaria de Obras

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo – Câmara de Vereadores do Município de Abreu e Lima

### III - Da Sociedade Civil:

- a. 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem (hotéis, pousadas, acampamento, etc.);
- b. 01 (um) representante do segmento de alimentos e bebidas (bares, restaurantes, lanchonetes e similares);
- c. 01 (um) representante dos Guias de Turismo;
- d. 01 (um) representante da Classe de Artesãos;
- e. 01 (um) representante de Associações Rurais;
- f. 01 (um) representante do Comércio;
- g. 01 (um) representante dos Agentes de Viagens;
- h. 01 (um) representante de Parque Aquático e Empreendimento de Lazer;
- i. 01 (um) representante de Organizadoras e Promotoras de Eventos;
- j. 01 (um) representante do Transporte Turístico (aéreos, terrestres, marítimos, etc);
- k. 01 (um) representante de Associação Folclórica

**Artigo 3º.** Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a. Avaliar, opinar e propor sobre:
  - 1) Política Municipal de Turismo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

- 2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
  - 3) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
  - 4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - 5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b.** Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
  - c.** Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
  - d.** Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
  - e.** Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
  - f.** Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
  - g.** Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
  - h.** Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
  - i.** Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

- j. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k. Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m. Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o. Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p. Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s. Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente, Vice-presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a) na primeira reunião ordinária do Conselho a cada 03 (três) anos.
- t. Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Artigo 4º.** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

**Parágrafo 1º:** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo 2º:** Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**Parágrafo 3º:** Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Artigo 5º.** Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo Único:** Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a re-inclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Artigo 6º.** Por falta de decore ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Artigo 7º.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Artigo 8º.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Artigo 9º.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Artigo 10º.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

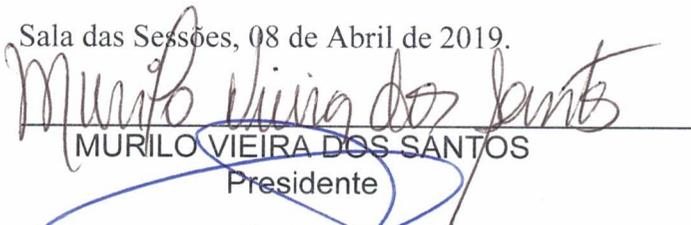
“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

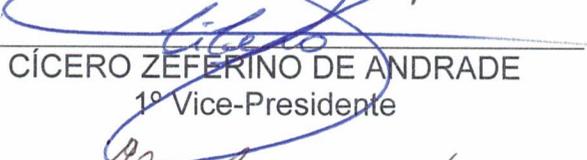
**Artigo 11º.** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

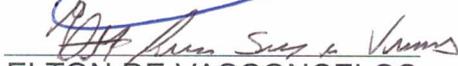
**Artigo 12º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

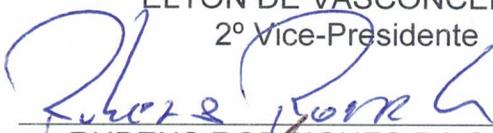
**Artigo 13º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

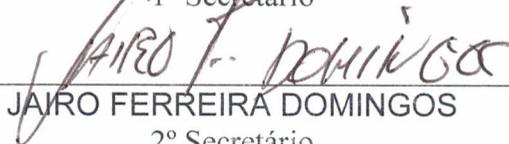
Sala das Sessões, 08 de Abril de 2019.

  
MURILO VIEIRA DOS SANTOS  
Presidente

  
CÍCERO ZEFERINO DE ANDRADE  
1º Vice-Presidente

  
ELTON DE VASCONCELOS  
2º Vice-Presidente

  
RUBENS RODRIGUES DA S. JUNIOR  
1º Secretário

  
JAIRO FERREIRA DOMINGOS  
2º Secretário